



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000001464**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2141304-89.2019.8.26.0000

Relator(a): **FLÁVIO CUNHA DA SILVA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Agravada/o(s): Octacilio Venancio e outros

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50076**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão, proferida em fase de liquidação de sentença de expurgo inflacionário, que consolidou o débito e determinou o prosseguimento da demanda.

Foi indeferido o pedido de efeito suspensivo, determinada a intimação dos agravados para os fins do artigo 1.019, II do nCPC, seguida de suspensão do presente recurso, em cumprimento à decisão proferida nos REsp nº 1361869 e 1362038/SP (tema 1015), aguardando provocação no acervo (fls. 422/423).

**É o relatório.**

O recurso está prejudicado.

Sobreveio petição do agravante, de desistência do presente agravo de instrumento, diante de composição entre as partes processada e homologada na origem (fls. 455/456).

Dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil: *“O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”*.

Já o art. 999 estabelece que: *“A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte”*.

Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso** diante da desistência manifestada.

Transitada em julgado, baixem os autos.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.



## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FLÁVIO CUNHA DA SILVA**

**Relator**